



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

DECRETO Nº 1.135/2020 – Em 16 de março de 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Município da Estância de Cananéia, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal.

GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Cananéia, Estado de São Paulo, no exercício de sua competência legal,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando o Decreto Estadual nº 64.862 de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de servidores, estagiários e terceirizados em geral;

Considerando a necessidade de manter, tanto quanto possível, a efetividade da prestação dos serviços públicos essenciais à população, de modo a causar o mínimo impacto ao munícipe;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º A adoção, no âmbito do Município da Estância de Cananéia, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal.

Art. 2º Fica estabelecido que os Diretores Municipais, juntamente com o Procurador Geral do Município, adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos, na circunscrição do Município, conforme abaixo relacionado:

I - Departamento Municipal de Educação:

a) no período de 16 a 20 de março de 2020: Serão realizadas nas Unidades Escolares Municipais atividades de orientação para a comunidade escolar e responsáveis, para fins de sensibilização e conscientização, reforçando os protocolos de higiene e etiqueta respiratória, bem como algumas condutas sociais (contato físico direto), a respeito do COVID-19 (Novo Coronavírus);

Departamento Municipal de Governo e Administração

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

b) a partir de 23 de março de 2020: As aulas serão suspensas nas Unidades Escolares, contudo os professores serão responsáveis por elaborar atividades baseando-se nos conteúdos programáticos e que estarão à disposição dos responsáveis para a retirada e realização pelos alunos e entregue nas respectivas Unidades Escolares.

II - Departamento Municipal de Esportes:

a) a imediata suspensão de todas as atividades esportivas, sendo elas: campeonatos, amistosos, eventos esportivos, escolas esportivas, dança e todos os outros eventos realizados pelo município;

b) o imediato fechamento das quadras e ginásios, bem como a utilização de seus equipamentos;

c) suspensão do transporte público para eventos esportivos.

III - Departamento Municipal de Saúde e Saneamento:

a) suspensão de férias e licença-prêmio, exceto nos casos de licença para tratamento da própria saúde e de licença compulsória.

IV - Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

a) suspensão de todas as atividades dos Programas de Fortalecimento de Vínculos junto ao CRAS;

b) suspensão de todas as atividades no Centro de Convivência do Idoso - CCI;

c) suspensão de eventuais entrevistas designadas pelo Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ou outro Departamento Municipal, salvo nos casos de natureza urgente, pelo prazo de 30 dias.

V - Departamento Municipal de Cultura e de Turismo e Lazer:

a) suspensão de todas as oficinas culturais do município, incluindo a Banda Municipal;

b) suspensão do atendimento ao público no Museu e Biblioteca Municipais;

c) adiamento de todos os eventos a serem realizados pelo município;

d) monitoramento dos dados de entrada de turistas no município junto ao trade turístico;

e) suspensão de emissão de autorização de entrada e permanência de ônibus de turismo, micro-ônibus, vans e similares.

Departamento Municipal de Governo e Administração

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

Art. 3º Ficam também suspensas a realização de todos os eventos públicos com qualquer número de aglomeração de pessoas, a emissão de alvarás para eventos públicos, bem como a suspensão dos alvarás emitidos anteriormente para realização de eventos desta natureza.

Art. 4º Aos servidores que fazem parte do grupo de risco relacionados ao COVID-19, bem como aos servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, será autorizada a imediata concessão de férias desde que vencidas e ainda não gozadas.

§ 1º Aos demais servidores não previstos no *caput* e pertencentes ao grupo de risco, fica determinado o afastamento das suas funções pelo período de vigência do presente decreto, desde que comprove por meio de atestado médico.

§ 2º Havendo a possibilidade, fica facultado aos servidores a realização de teletrabalho, mediante prévia autorização da chefia imediata e apresentação de plano de trabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, recomendando-se aos servidores a instalação em seus equipamentos particulares, dos sistemas eletrônicos necessários para eventual prestação de serviço por teletrabalho.

§3º As chefias imediatas dos servidores que realizarão atividades em regime de teletrabalho, por força do presente Decreto, deverão informar à Coordenadoria de Recursos Humanos as respectivas áreas de gestão de pessoas para controle.

Art. 5º Determinar aos servidores que tenham retornado de regiões consideradas endêmicas, como também àqueles que tiveram contato habitual com viajantes dessas regiões, o afastamento dos locais de trabalho pelo período de 14 (quatorze) dias, a partir da data de retorno da viagem ou do contato informado, com a realização de teletrabalho, adotando-se os mesmos procedimentos indicados no parágrafo anterior, acrescido de breve relato da situação pessoal e documentos que comprovem a possível exposição viral.

Art. 6º Caso servidor apresente sinais e sintomas compatíveis com a doença COVID-19 - tais como febre, dor no corpo, coriza, tosse e/ou dificuldade respiratória – deverá procurar serviço de saúde para tratamento e diagnóstico, informando imediatamente sua chefia imediata por e-mail ou telefone, além de adotar as providências necessárias para a obtenção de licença médica.

Art. 7º Determinar aos órgãos administrativos da Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia o reforço das medidas limpeza e desinfecção das superfícies e demais espaços (maçanetas, cadeiras, mesas, aparelhos, bebedouros e equipamentos) com a utilização de detergente neutro, seguida de desinfecção (álcool 70% ou hipoclorito de sódio).

Art. 8º Determinar aos gestores dos contratos de prestação e/ou fornecimento de bens e/ou serviços, que notifiquem as empresas prestadoras de serviço públicos, que utilizem mão de obra para a consecução de suas finalidades, para que informem eventuais casos suspeitos ou confirmados de contaminação de seu pessoal, bem como comprovem a adoção das medidas preventivas necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

Art. 9º No âmbito de outros Poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado da circunscrição do Município da Estância de Cananéia, fica recomendada a suspensão de:

I - aulas na educação básica, adotada gradualmente, no que couber;

II - eventos públicos com qualquer número de aglomeração de pessoas;

III - a conversão de sessões presenciais em virtuais (se o caso), consoante o prazo que entenderem razoável;

IV - recomendar ao público em geral, que se limitem a comparecer pessoalmente às unidades da Administração Pública, quando estritamente necessário, de modo a reduzir o risco de contaminação e transmissão do vírus.

Art. 10. Determinar, por fim, aos Departamentos Públicos Municipais que prestam atendimento ao público que adotem as medidas para informar a necessidade de se evitar cumprimentos por contato físico e para que guardem a distância mínima de 01 (um) metro com o interlocutor, realizando os procedimentos de higienização.

Art. 11. As medidas de que trata o presente Decreto vigorarão até que a situação decorrente da transmissão comunitária do COVID-19 (Novo Coronavírus) seja revertida.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 16 de março de 2020.

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se**

GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal